



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Lei Municipal n. 847, de 14 de junho de 2010.

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporários e dá outras providências”.

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo, em especial na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos, para contratação temporária, visando atender às necessidades de urgência e elementares da Secretaria Municipal de Educação.

CARGOS	QUANTIDADES
Coordenador Pedagógico	40 (quarenta)
Assessor Educacional	40 (quarenta)

Art. 2º - A remuneração dos cargos criados por esta lei será a mesma do servidor em cargo efetivo, vigente a data da contratação.

Art. 3º - Os contratos terão duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, não podendo ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As contratações que se referem o artigo 1º desta Lei, somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da Administração, assim como de concursados em lista de espera do último concurso válido.

Art. 5º - A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei, só será realizada, durante o período referido no artigo 3º, devendo a autoridade competente realizar concurso público para provimento efetivo dos cargos naquele período.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

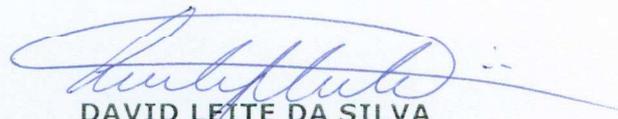
Art. 6º - Aos contratados serão exigidas as mesmas condições dos cargos efetivos, ou seja, avaliação curricular e apresentação de títulos de acordo com o plano de carreira do magistério, porém regidos pelo regime geral da previdência social, conforme Lei Federal n. 8.213/91 e Leis Municipais n. 180/93 e 755/08.

Art. 7º - É vedada a contratação do mesmo servidor depois de excedido os prazos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2010.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 14 de junho de 2010.


DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal